



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**P A R E C E R N.º 059/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 073/2025, que ratifica protocolo de intenções relacionados ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS.

1. RELATÓRIO

O projeto ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, voltados ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral, portanto, a propositura pelo prefeito é constitucional. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição, portanto, o projeto está apto a tramitar.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e juridicidade da proposição.

Quanto à iniciativa, observa-se que o tema versa sobre a participação do Município em Consórcio Público, sendo, portanto, legítima a iniciativa do Prefeito Municipal, conforme previsto no artigo 66, I, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 50, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e atende às exigências de técnica legislativa, observando as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

No aspecto material, não há conflito com princípios ou dispositivos da Constituição Federal, tampouco com a legislação infraconstitucional aplicável.

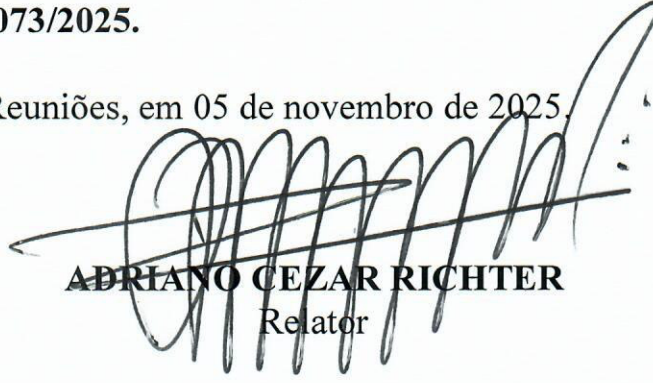


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é, outrossim, formal e materialmente constitucional. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 073/2025.**

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.



ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 073/2025.**

Sala de Reuniões, em 05 de novembro de 2025.



GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente



CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária